

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (EP) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo Eletrônico nº 2480/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a recuperação da estrutura metálica da cobertura do Fórum de Natal e serviços complementares.

1. OBJETIVO

Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir A **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DO FÓRUM ELEITORAL DE NATAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002 e art. 8º, I, e art. 14º, I do Decreto nº 10.024/2019, bem como as disposições contidas no art. 7º da IN 40/2020 - Min. Economia.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fórum Eleitoral de Natal vem sofrendo, ano após ano, com infiltrações por problemas em sua cobertura.

Diversas intervenções provisórias foram feitas para minimizar o problema, mas essa situação requer mesmo uma intervenção generalizada, com o destelhamento e a colocação de peças novas.

Ademais, para manter a edificação em condições de uso, o suporte dessas telhas, que são os perfis e tesouras metálicas, precisam passar por tratamento com pintura anticorrosiva e pintura de acabamento.

A contratação aqui pretendida visa a realizar a manutenção corretiva da cobertura do Fórum de Natal, além de serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do prédio.

Sendo assim, os serviços aqui requerem a contratação de empresa do ramo da engenharia apta tecnicamente a realizar os serviços que serão detalhados em planilhas.

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
20/04/2021 17:20:22

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Conforme já descrito acima na contextualização do problema há a necessidade de empreender os serviços da cobertura metálica da cobertura do Fórum Eleitoral de Natal, com a finalidade de mantê-las em completo e correto funcionamento, garantindo assim sua vida útil, segurança e funcionalidade.

Para tanto a contratação aqui requerida é de empresa de engenharia ou arquitetura devidamente registrada no Conselho de Classe apta a realizar os serviços de engenharia que envolvem a conservação e manutenção das estruturas metálicas e telhas da edificação.

Sobre a contratação aqui requerida de **empresa de engenharia**, cabe o registro de que o serviço foi caracterizado pelo CONFEA como “especializado” conforme transrito abaixo.

O CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabeleceu através da Resolução nº 1.116, de 26 de Abril de 2019 que os serviços desenvolvidos por engenheiros e agrônomos são classificados como especializados conforme transcrição abaixo:

RESOLUÇÃO N° 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Lei nº 5.194, de 1966, regulamenta o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia;
(...)

Considerando que a **obrigatoriedade de registro profissional**, estabelecida pela **Lei nº 5.194**, de 1966, **decorre da comprovação de qualificação e da consequente habilitação para a prática e aplicação de soluções técnicas especializadas para a realização de obras e serviços de engenharia, o que exclui deste campo de atividades a atuação de pessoas leigas no assunto;**

Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, **define as atividades e atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea, incluindo neste rol as competências para planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, para exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, para elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos, bem como produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;**

Considerando que a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia envolvem riscos à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, em face da própria natureza das atividades desenvolvidas;

Considerando que obras e serviços de Engenharia e de Agronomia podem admitir diferentes metodologias ou tecnologias em sua consecução;

Considerando que ajustes no planejamento e na execução da obra ou do serviço são frequentemente necessários para a entrega de um produto final que atenda ao interesse público e privado;

Considerando que os **padrões de desempenho e qualidade dos serviços e obras de Engenharia e de Agronomia, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições;**

Considerando, portanto, que a execução de obras e serviços da Engenharia e da Agronomia possuem características próprias e envolvem circunstâncias específicas, variáveis segundo as peculiaridades do local em que serão executados;

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
20/04/2021 17:20:22

Considerando que compete ao Confea examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia e de Agronomia e conceder atribuições profissionais na área da Engenharia e Agronomia, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

Diante do exposto e considerando a necessidade de atender determinação do conselho ao qual estão vinculados os integrantes demandante e técnico, **apontamos que a contratação aqui requerida não se trata de serviço comum pelas razões expostas acima, pois poderão ter trechos de estrutura metálica que precisem de completa substituição do perfil. Isso não é possível saber de forma antecipada, somente retirando todo o forro.**

O serviço requerido tem caráter pontual, ou seja, não é serviço continuado.

Acerca da vistoria prévia, não será exigida dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar o imóvel em que serão feitos os serviços, desde que antecipadamente solicite autorização para adentrá-lo, com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br.

Contudo, para assinatura do contrato será exigida declaração emitida pelo proponente de que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART ou RRT, etc, deverão estar contabilizados no preço proposto pelos licitantes.

Também será exigido na fase de licitação que os participantes apresentem atestado de capacidade técnica e comprovem possuir profissional Engenheiro ou Arquiteto em seu quadro funcional ou contrato de prestação de serviços com execução futura.

A empresa contratada também deverá atender, no que couber, as disposições contidas no Art. 6º da IN 01/2010 - SLTI/MPOG.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de engenharia aqui requerido é de oferta regular no mercado uma vez que inúmeras são as empresas de engenharia que realizam estes serviços e inúmeras são as empresas e órgãos públicos que os contratam.

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
20/04/2021 17:20:22

Dessa forma, existem várias empresas que se ocupam em realizar serviços de tratamento em estrutura metálica, destelhamento, colocação de telhas novas, pintura em superfície metálica, etc, seja em habitações, comércios, imóveis rurais, etc, sendo perfeitamente possível se encontrar no mercado local a solução para a demanda especificada neste Estudo Preliminar.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação aqui proposta visa a, entre outros, o atendimento da demanda através da contratação, em mercado privado, de empresas de engenharia especializadas na construção ou reforma de edificações, que proporcionarão à Administração a obtenção dos serviços com qualidade técnica suficiente a restabelecer as características originais do prédio do Fórum de Natal.

A empresa contratada deverá possuir registro no CREA ou CAU e indicar responsável técnico Engenheiro ou Arquiteto para acompanhar os serviços como forma de garantir a qualidade na execução.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO VALOR A SER CONTRATADO

Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de recuperação da estrutura metálica da cobertura do Fórum Eleitoral de Natal e serviços complementares	1	Und	900.382,29	900.382,29

Os valores poderão ser alterados durante a elaboração do Termo de Referência, bem como por mudanças nos preços dos insumos, se for o caso.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Os serviços deverão ser contratados com empresa única e todos agrupados em um único item. Não é viável parcelar a solução. Além da perda econômica certamente haverá perda técnica e de logística, afinal os serviços são interdependentes e necessitam de execução concomitante.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao presente objeto, uma vez que, para a necessidade ser suprida basta a contratação do objeto deste estudo.

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
20/04/2021 17:20:22

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação faz parte do PAC2021, sob o código ENG.PO0 21.14. A presente contratação faz parte do PAC2021, sob o código ENG.PO0 21.14. A demanda tem como objetivo estratégico melhorar a qualidade do gasto público e ação estratégica aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações.

Importante mencionar que o presente objeto impacta no cálculo de indicadores estratégicos como o índice de aderência e execução orçamentária bem como a aderência ao plano anual de contratações. Também tem influência no cálculo da agilidade na tramitação dos processos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

A forma de contratação aqui sugerida visa a, entre outros, a economicidade e eficiência do mercado privado tendo em vista que a equipe de manutenção disponível tem custo bastante elevado conforme demonstrativo abaixo:

- O contrato que nos disponibiliza a equipe de manutenção é terceirizado, com poucas pessoas disponíveis;
- Custo elevado em razão da modalidade de contratação;
- O contrato de terceirização não prevê serviços específicos de serralheria;
- Grande parte dos materiais necessários à realização dos serviços não são de uso corrente e por isso não estão disponíveis no almoxarifado, o que inviabilizaria a execução dos serviços pela equipe de manutenção;
- Perda da força de trabalho da equipe de manutenção durante a realização do serviço, se fosse acionada;
- Caso o Tribunal fosse adquirir todos os materiais certamente sairia mais caro do que adquirir em um modelo de contratação integrada (serviço + material) como aqui proposta;
- Importante mencionar também a geração de empregos como um fator para o desenvolvimento nacional sustentável, já que a contratação prevê a alocação de mão de obra pela empresa contratada.

Diante do exposto, entendemos que a contratação de empresa especializada é o caminho mais adequado para o atendimento da demanda.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A realização de serviços nos ambientes dos Cartórios Eleitorais trará, sem dúvidas, transtornos ao funcionamento; contudo, o entendimento entre a contratada e o chefe da unidade será suficiente para mitigação dos transtornos.

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
20/04/2021 17:20:22

Cabendo ao contratado adoção de logística e/ou medidas administrativas que visem a execução do serviço sem efetivamente paralisar o funcionamento da unidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 Conforme a **INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010,do MPOG**, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - b) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.2 Com vistas a minimizar os impactos ambientais, o Termo de Referência será elaborado em respeito às principais normas sobre a matéria, tais como a IN 01/2010 - SLTI/MPOG já citada e o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN.

13. CONCLUSÃO

Pelo exposto, fica claro que a contratação é viável e usual no mercado.

Natal/RN, 20 de abril de 2021

Ronald José Amorim Fernandes
Integrante Demandante

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Integrante Técnico

Geisa Macedo de Moraes
Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
20/04/2021 17:20:22



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 2480/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DO FÓRUM DE NATAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1. OBJETIVO

Têm por objetivo o presente Gerenciamento de Riscos identificar os eventos que ensejam riscos e os impactos associados desde o planejamento da aquisição até o encerramento do contrato e estudar as soluções aplicáveis para fins de controle, prevenção e mitigação de acordo com as disposições contidas nos arts. 25 e 26 da IN 5/2017-SEGES/MPDG; Resolução TSE nº 23.234/2010 e Resolução TRE/RN nº 17/2017.

2. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O presente processo trata de contratação de serviços de engenharia visando recuperação da cobertura do Fórum Eleitoral de Natal - TRE/RN.

A contratação aqui solicitada é usual no mercado local, pois encontramos diversos entes da federação tendo logrado êxito nos seus certames.

Não obstante os diversos certames já realizados pelos diversos órgãos da administração federal, vemos que a prestação desse tipo de serviço é muito presente no mercado uma vez que os diversos órgãos administrativos contratam serviços de engenharia para manutenção e conservação de seus edifícios, no caso presente a cobertura, o que nos impele a dizer que o mercado é farto na oferta do serviço e que do ponto de vista da oferta de mercado cremos que não haverá risco à licitação.

Por outro lado, os estudos realizados em outros editais nos mostraram um mercado acirrado, com disputas de preços que beiram o inexequível, como é de conhecimento deste Regional em licitações passadas.

Se por um lado temos o interesse do mercado, o baixo preço atingido no certame demonstra preocupação com o resultado, pois apesar de tratar-se de serviço de engenharia usual, o “mergulho no preço” representa muito provavelmente o “preço” de um serviço de baixa qualidade, ou mesmo a antecipação de tentativa futura de subcontratação.

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
20/04/2021 17:20:22



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

Temos histórico de algumas contratações que restaram prejudicadas em função de empresas aventureiras, como foi o caso da construção do Fórum Eleitoral de Apodi, dos depósitos de Ceará Mirim e Macaíba, que tiveram suas obras paralisadas até que a administração realizasse outro certame, como nova dotação orçamentária e atrasos decorrentes.

Apesar das facilidades que o mercado promete, com base no exposto acima, há que se registrar que atravessamos período delicado de crise mundial na saúde e na economia com a Pandemia do Coronavírus (COVID 19) e todos os seus efeitos.

O fato tem trazido incertezas para o ambiente mercadológico de todas as empresas, não podendo ser descartado o fato de que as empresas qualificadas possam estar desmobilizadas ou em dificuldades, bem como podem aparecer empresas em crise e momento de desespero lançando propostas muito baixas ou inexequíveis como já aventado acima.

Esses e outros fatores incertos nesse momento contribuem para uma licitação imprevisível, podendo até mesmo trazer atraso ou insucesso.

O impacto de uma licitação deserta atrasaria mais ainda a contratação do serviço, deixando o Tribunal mais uma vez em dificuldade com a execução orçamentária e atraso no atendimento da demanda.

Tal risco não tem como ser totalmente eliminado por ação ou planejamento do Tribunal, pois não há como intervir para garantir o interesse e qualificação dos possíveis fornecedores na contratação, ainda que esse mercado seja sólido e competitivo.

Considerando isso, indico as seguintes medidas para diminuir esse risco:

- Celeridade e atenção redobrada em todas as etapas a serem realizadas;
- Atenção na formação de preços dos itens quando da elaboração da planilha de serviços que será anexa do Edital, de modo que os preços sejam economicamente equalizados, condizentes com o praticado no mercado atualmente, encontrando um equilíbrio entre o menor preço para a administração e ao mesmo tempo mantendo-se convidativos e viáveis.

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
20/04/2021 17:20:22



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

MAPA DE RISCOS

Fase	Descrição do Risco	Possibilidade de ocorrência do risco	Dano que pode ser causado, na ocorrência do risco	Impacto	Ação preventiva Responsável	Ação de contingência Responsável
1.1	Falha na redação do Termo de Referência ou do Edital e divergências com os demais documentos do Certame.	B	a) Atraso na contratação; b) Necessidade de se repetir etapas; c) Impugnação ao Edital.	A	Monitoramento dos setores que produzem os documentos. Resp: SELIC (Edital), SETEC (TR), SENGE (EP e TR) Equipe de Planejamento (TR) e AJDG (TR e Edital).	Corrigir e retomar com urgência. Resp: Equipe de Planejamento Caso não seja viável aguardar novo certame, solicitar contratação direta. Resp: Equipe de Planejamento
1.2	Erro na definição do valor estimado.	M	a) Se o erro no preço for para menor, a empresa contratada pode não ser qualificada ou apresentar preços inexequíveis; b) Se o erro no preço for para maior, poderá gerar superfaturamento; c) Se o erro no preço for para menor, prejuízo na concorrência por falta de um bom número de licitantes; d) Licitação resultar deserta.	A	Seguir as orientações do TCU, fazendo uso de preços SINAPI ou de outras fontes permitidas. Resp: Integrante Técnico.	Caso a contratação não tenha sido realizada, corrigir os preços e retomar o procedimento de contratação. Resp: Equipe de Planejamento Caso a contratação tenha sido realizada com preços baixos ou inexequíveis, intensificar a fiscalização e realizá-la de forma concomitante à realização dos serviços para impedir a má qualidade na execução. Resp: Equipe de Fiscalização Caso a contratação tenha sido realizada com preços acima do mercado, analisar a possibilidade de reequilíbrio nos preços ou rescisão contratual. Resp: Equipe de Fiscalização, SELIC e AJDG.
1.3	Exigências do Termo de Referência ou do Edital confusas ou indevidas	B	a) Contribuir para questionamentos, impugnações ou recursos que atrasem	A	Monitoramento dos setores que produzem os documentos. Resp: SELIC (Edital), SETEC (TR), Equipe de Planejamento (TR) e AJDG (TR e Edital).	Resolver as questões e impugnações com urgência Resp: NL e Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
 20/04/2021 14:14:03

Ronald Jose Amorim Fernandes
 20/04/2021 15:42:53

Geisa Macedo de Moraes
 20/04/2021 17:20:22



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

			o certame b) Licitação frustrada.			Caso não seja viável aguardar novo certame, solicitar contratação direta. Resp: Equipe de Planejamento
2.1	Aceitar fornecedores que não atendem os requisitos ou propostas em desacordo com o Edital.	MB	a) Serviço poderá ter sua conclusão atrasada ou não ser concluído. b) Serviço poderá ser executado com má qualidade.	MA	a) Edital e Termo de Referência deverá ser elaborado com regras claras e coerentes com os demais documentos; Resp: Equipe de Planejamento e SETEC. b) Núcleo de Licitações contar no Certame com o apoio dos demandantes técnicos, administrativo e assessoria jurídica, para dirimir dúvidas sobre especificação do objeto, critérios de qualificação, questões jurídicas e interpretativas do Edital. Resp: NL, SENGE, SETEC, AJDG	a) Corrigir erros, julgar impugnações e recursos e retomar licitação. Resp: NL e Equipe de Planejamento
2.2	Falta de sistematização dos procedimentos que devem ser executados pelos agentes que conduzem a fase de seleção do fornecedor	MB	a) Ineficiência por excesso de procedimentos ou excesso de detalhes na conferência de documentos. b) Ineficiência e falha nos procedimentos de seleção do fornecedor levando ao risco 2.1	M	a) Uso de listas padronizadas de verificação para serem usadas na fase de seleção do fornecedor contendo procedimentos previstos na legislação e recomendadas no TR e Edital. Resp.: NL, SETEC, Equipe de Planejamento, SELIC e AJDG.	Não há.
2.3	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública.	MB	a) Contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação b) Possibilidade de ocorrência de ilícito penal.	MA	a) Acompanhar todas as listas de restrições para contratar que devem ser consultadas na etapa de julgamento; Resp.: NL;	a) Ao verificar, suspender execução do contrato e tomar as providências administrativas e legais cabíveis. Resp.: SEGEC e AJDG.
2.4	Ausência de divulgação dos eventos do Certame, ou de clareza acerca de datas e prazos.	MB	a) Impedir licitantes de praticar atos do certame; b) Vícios que afrontem ao princípio da publicidade, transparência ou isonomia. c) Atraso na contratação.	MA	a) Divulgação com clareza do sistema eletrônico. Resp.: NL	Julgar impugnações e recursos decorrentes, e retomar licitação. Resp.: NL Caso não seja viável aguardar novo certame, solicitar contratação direta. Resp: Equipe de Planejamento
2.5	Empresa vencedora indicar	B	Serviço ser efetuado com qualidade	MA	Endurecimento das exigências no Termo de Referência e Edital para	Não aceitar o

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva 20/04/2021 14:14:03	Ronald Jose Amorim Fernandes 20/04/2021 15:42:53	Geisa Macedo de Moraes 20/04/2021 17:20:22
---	---	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

	profissional não habilitado		incompatível com a necessidade do Tribunal		que a empresa vencedora mantenha na contratação o profissional habilitado na licitação. Resp: Equipe de Planejamento	profissional não habilitado caso ele não possua os requisitos mínimos exigidos. Resp: Equipe de Fiscalização e Alta Administração.
--	-----------------------------	--	--	--	---	---

Fase 1: Planejamento da contratação, 2: Seleção do fornecedor, 3: Gestão do contrato

Tabela de Gradação (Possibilidade de ocorrência do risco e Impacto):

MA - Muito Alto, A - Alto, M - Médio, B - Baixo, MB - Muito Baixo

Natal/RN, 19 de abril de 2021

Ronald José Amorim Fernandes
 Integrante Demandante

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
 Integrante Técnico

Geísa Macedo de Moraes
 Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente por:

Salatiel Leonardo Rasia da Silva 20/04/2021 14:14:03	Ronald Jose Amorim Fernandes 20/04/2021 15:42:53	Geisa Macedo de Moraes 20/04/2021 17:20:22
---	---	---